



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OFÍCIO nº 72/2022/SDS/DIDH/CEDCA
SDS 520/2022

Florianópolis, 08 de julho de 2022.

Senhores(as) Presidentes,

Cumprimentando-os(as) cordialmente, enviamos em anexo cópia do Ofício-Circular nº 36/2022/CONANDA que recebemos do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que nos encaminha a "**Resolução do Conanda nº 227/2022 Convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**", para conhecimento dos Conselhos Municipais.

Encaminhamos também a Resolução CEDCA nº 006/2022, que "**Dispõe sobre informações para a realização das Conferências Municipais e Estadual, e dá outras providências**", aprovada por unanimidade na Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina - CEDCA/SC, realizada em 30 de junho de 2022, e publicada no DOE/SC nº 21.807 de 06/07/2022.

Ainda encaminhamos **Manual Orientativo**, elaborado pela Comissão Organizadora da XIIª Conferência Estadual, com demais informações úteis para a realização das Conferências Municipais.

O Conselho Estadual, conta com o empenho dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, na realização das Conferências Municipais, envolvendo todos os operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando criança e adolescente, "prioridade absoluta nas Políticas Sociais Públicas e no Orçamento Criança e Adolescente", no território catarinense, bem como sua diversidade cultural.

Ressaltamos também, que seja respeitada e cumprida a legislação trabalhista vigente ao realizar os processos licitatórios de organização e realização dos eventos das Conferências Municipais.

Na oportunidade, informamos que todos os materiais a respeito da conferência estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conferencias5>.

Para maiores informações, solicitamos que encaminhem e-mail ao novo endereço do CEDCA: cedca@sds.sc.gov.br.

Informamos que os documentos e materiais recebidos do Conanda e também os produzidos até agora e os que serão produzidos futuramente pela Comissão Organizadora da XIIª Conferência Estadual, serão sempre publicados no site do CEDCA, no link abaixo.

<https://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/cedca/xi-conferencia-dca-2>

Sendo o que tínhamos a informar, despeço-me, colocando-nos à disposição!

Atenciosamente,

Cléber Paes Alves
Coordenador Geral do CEDCA
(assinado digitalmente)

Senhores(as) Presidentes
CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CATARINA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3M5G6E4E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEBER PAES ALVES (CPF: 822.XXX.479-XX) em 08/07/2022 às 14:59:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/09/2019 - 17:50:14 e válido até 09/09/2119 - 17:50:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RTXzcwMDRfMDAwMDA1MjBfNTIwXzlwMjJfM001RzZFNEU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDS 00000520/2022** e o código **3M5G6E4E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



3047294

00135.205248/2022-53



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO CIRCULAR Nº 36/2022/CONANDA/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH

Brasília, 29 de junho de 2022.

Ao Senhor / À Senhora
Presidente do Conselho Estadual e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assunto: Encaminha a Resolução do Conanda nº 227/2022 Convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e o do Adolescente

Senhores (as) Presidentes,

1. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — Conanda, órgão do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter deliberativo previsto na Lei 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, que tem como finalidade a promoção, defesa e garantia integral dos direitos da Criança e do Adolescente, encaminha os "**Resolução do Conanda nº 227/2022 Convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e o do Adolescente**".
2. Nesse sentido, solicita-se aos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente que encaminhe a Resolução aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente orientando-os, no que for possível para a realização de suas conferências.
3. Ressaltamos também, que sejam respeitadas e cumpridas a legislação trabalhista vigente ao realizar os processos licitatórios de organização e realização dos eventos das etapas Estaduais, Municipais e Distrital.
4. Na oportunidade, informamos que todos os materiais a respeito da conferência está disponível no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conferencias5>
5. Certos da atenção, ficamos à disposição pelo endereço eletrônico: conferencia.conanda@mdh.gov.br
6. Assim renovamos os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

DIEGO BEZERRA ALVES
Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Diego Bezerra Alves**, Usuário Externo, em 29/06/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3047294** e o código CRC **A092A0D4**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.205248/2022-53

SEI nº 3047294

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa CEP 70054-906 - Brasília/DF

Página GOV.BR: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/protocolo>

Telefones: (61) 2027 3302/ 3332 / 3913 / 3620

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/06/2022 | Edição: 118 | Seção: 1 | Página: 90

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 19 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 9579, de 22 de novembro de 2018, e no art. 25 inciso IV, do Regimento Interno e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 223, de 20 de outubro de 2021 que institui a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º Convocar a 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema - Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.

Art. 2º Estabelecer o mês de novembro de 2023 para realização a 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e recomendar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que observem o seguinte cronograma:

- I. conferências livres: maio a dezembro de 2022;
- II. conferências municipais: maio a dezembro de 2022;
- III. conferências Estaduais e do Distrito Federal: janeiro a agosto de 2023;
- IV. conferência nacional: novembro de 2023.

§1º - Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios convocar e garantir as despesas de suas etapas da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º - A realização das Conferências livres deverá anteceder a realização das Conferências municipais.

Art. 3º - Recomendar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, que garantam a participação efetiva de crianças e adolescentes nas respectivas comissões organizadoras das etapas da Conferência.

§1º - Os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão engajar representantes do Comitê de Participação de Adolescentes no Conanda (CPA/Conanda) na organização da conferência

§2º - Os Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham instituído os seus Comitês de Participação de Adolescentes deverão engajar seus adolescentes na organização da conferência.

Art. 4º - As crianças e adolescentes terão o direito de participar, na condição de delegados, da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O regimento interno da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pela Comissão Organizadora Nacional e aprovada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, das etapas preparatórias estaduais, distrital e municipais e livres.

Art. 6º - As despesas com a organização e a realização da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente correrão à conta de recursos orçamentários do Fundo Nacional para Criança e Adolescente e do Ministério da Mulher, da Família dos Direitos Humanos.

Art. 7º - O Documento Base e Documento Orientador, elaborados pela Comissão Organizadora Nacional e aprovados em Plenária do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõem, respectivamente, sobre subsídios para o debate do tema central e eixos da conferência nacional e sobre as orientações de organização da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e de todas as etapas dispostas no art. 2º.

Art. 8º - Recomendar a realização de atividades de Educomunicação em todas as etapas da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - A essência da Educomunicação é a intervenção socioeducativa de formação e mobilização de crianças e adolescentes - para, por e com eles(as) -, que passem pelas discussões sobre democracia, direitos sociais do cidadão, educação para a paz e solidariedade entre os povos. Ou seja, construa uma comunicação fundamentada em princípios e valores humanistas.

Art. 9º - De acordo com o cronograma aprovado, nos termos do art. 2º desta Resolução, o CONANDA poderá orientar e/ou acompanhar a organização das etapas estaduais e distrital da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO BEZERRA ALVES
Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



RESOLUÇÃO CEDCA/SC Nº 006/2022

Dispõe sobre informações para a realização das Conferências Municipais e Estadual, e dá outras providências.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina – CEDCA/SC no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em Reunião Plenária Ordinária de 30 de junho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Organizadora da XIIª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina em reunião realizada no dia 27 de junho de 2022 às 14 h, deliberou o que segue:

Art. 2º Foi designada como Coordenadora da Comissão Organizadora da XIIª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina a Conselheira Maristela Cizeski, e como Relatora, a Conselheira Giovana Maria Weber Zandoná.

Art. 3º As Conferências no âmbito do Estado de Santa Catarina seguirão o caráter municipal, e não regional.

Art. 4º Os municípios deverão realizar suas Conferências Municipais até o dia 31 de dezembro de 2022 e encaminhar os Relatórios ao CEDCA, por e-mail, até o dia 28 de fevereiro de 2023.

Art. 5º A quantidade de delegados por município será estabelecida de acordo com o número de habitantes, conforme estipulado abaixo:

- I – Municípios com até 20 mil habitantes – 3 delegados
- II – Municípios com 20 mil até 50 mil habitantes – 4 delegados
- III – Municípios com 50 mil até 100 mil habitantes – 5 delegados
- IV – Municípios com mais de 100 mil habitantes – 6 delegados

Art. 6º Os municípios, após a realização de suas Conferências Municipais, deverão trazer para a Conferência Estadual, 1 (uma) proposta para cada um dos 5 (cinco) eixos apresentados pelo CONANDA.



Art. 7º A Conferência Estadual será realizada nos dias 15, 16 e 17 de agosto de 2023 em Florianópolis/SC, em local a ser definido.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 30 de junho de 2022.

Cléber Paes Alves
Coordenador Geral do CEDCA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y78Y1Q05**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEBER PAES ALVES** (CPF: 822.XXX.479-XX) em 04/07/2022 às 12:37:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/09/2019 - 17:50:14 e válido até 09/09/2119 - 17:50:14.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RTXzcwMDRfMDAwMDE3MTZfMTcxN18yMDIyX1k3OFkxUU81> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDS 00001716/2022** e o código **Y78Y1Q05** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ORIENTAÇÕES AOS MUNICÍPIOS A RESPEITO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS EM 2022

CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS – ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022
XIIª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FLORIANÓPOLIS – AGOSTO DE 2023
XIIª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
BRASÍLIA – NOVEMBRO DE 2023

1 – TEMA CENTRAL

“Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.”

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente realiza a cada dois anos a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como base as Conferências Municipais, Estaduais e do Distrito Federal. Esta 12ª Conferência, de caráter deliberativo, tem como tema: **“Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.”**

Somos desafiados à plena participação. O CONANDA acredita, e o CEDCA/SC também, que a realização das Conferências, em todos os âmbitos, pautadas em torno do tema proposto, qualifica as discussões, conferindo maior legitimidade aos encaminhamentos e às deliberações em nível nacional.

Com a finalidade de incentivar o debate de algumas questões nos níveis Municipais, Estadual e Distrital e de enriquecer as discussões da etapa nacional, o CONANDA, tendo, como base as normativas, documentos e planos nacionais disponíveis no site: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conanda>, elegeu cinco eixos específicos que serão tratados na XIIª Conferência Nacional, como norteadores para a elaboração das diretrizes para a Política, a saber:

① Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;



- ② Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;
- ③ Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;
- ④ Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico,
- ⑤ Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Diante disso, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/SC entende como sendo de suma importância a união de esforços para que o Estado de Santa Catarina participe, efetivamente, dessa construção. Para tanto, em conformidade com as orientações do CONANDA, o Plenário do CEDCA aprovou e o Coordenador Geral do CEDCA firmou a **Resolução nº 006/2022**, de 30 de junho de 2022, que “*Dispõe sobre informações para a realização das Conferências Municipais e Estadual*”, publicada no Diário Ofício do Estado de Santa Catarina nº 21.807 de 06/07/2022, que estabelece o prazo para a realização das Conferências Municipais, em seu artigo 4º, até o dia **31 de dezembro de 2022** e define que os relatórios deverão ser entregues, via e-mail (cedca@sds.sc.gov.br), **até o dia 28 de fevereiro de 2023**.

2 – OBJETIVO GERAL

Promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual/Distrito Federal e nacional para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

3 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós pandemia da Covid 19;
- Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;



- Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico.
- Formular propostas de enfrentamento às conseqüências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;
- Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;
- Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;
- Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.

4 – ORGANIZAÇÃO

A responsabilidade pela organização das Conferências Municipais será do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou da Secretaria ou Órgão ao qual o Conselho Municipal esteja vinculado administrativamente.

Nesse sentido, a XIIª Conferência Estadual se estrutura a partir das Conferências que se realizarão nos municípios, de modo que a mobilização pretendida possibilite maior representação e participação possível.

⇒ **COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA:**

- Convocar a Conferência Municipal;
- Compor a Comissão Organizadora;
- Divulgar na imprensa oficial e nos meios de comunicação locais, explicitando o objetivo, o local, a data e horário de realização da Conferência;
- Prever a responsabilidade político-financeira para a realização do evento;
- Acompanhar, fazendo acontecer, todo o processo de realização da Conferência;
- Definir o responsável pela delegação municipal à XIIª Conferência Estadual;
- Encaminhar ao CEDCA, **até 28 de fevereiro de 2023:**
 - ➔ O relatório da Conferência;
 - ➔ O quadro síntese das deliberações da Conferência Municipal;
 - ➔ Apresentação de **5 (cinco) propostas municipais, 1 (uma) por eixo definido,**
 - ➔ **A lista dos delegados eleitos, conforme Tabela 2, apresentada ao final do texto.**



⇒ **COMPETE À COMISSÃO ORGANIZADORA:**

Cabe à Comissão Organizadora das etapas preparatórias da XIIª Conferência, de acordo com as competências estabelecidas para a Conferência Nacional:

- I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da etapa preparatória da XIIª CNDCA;
- II - Definir metodologia e elaborar o Regimento Interno da etapa preparatória;
- III - Elaborar a proposta de programação da etapa preparatória XIIª CNDCA;
- IV - Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da etapa;
- V - Mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação na etapa preparatória;
- VI - Coordenar a divulgação da etapa preparatória da XIIª CNDCA;
- VII - Definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na etapa preparatória;
- VIII - Acompanhar o processo de sistematização das proposições da etapa;
- IX - Encaminhar o relatório da etapa preparatória para a comissão organizadora da etapa subsequente; e
- X - Deliberar sobre os casos, omissos ou conflitantes, do Regimento Interno.

OBS.: As proposições da Comissão Organizadora devem ser aprovadas em Plenária pelo CMDCA.

⇒ **QUANTO À PARTICIPAÇÃO DOS ADOLESCENTES E CRIANÇAS NAS CONFERÊNCIAS:**

Nos moldes da composição da Comissão Organizadora Nacional da XIIª CNDCA, o CONANDA orienta aos Conselhos de Direito que garantam a participação dos(as) adolescentes que compõem o Comitê de Participação de Adolescente (CPA) na organização das Conferências Municipais, conforme prevê a Resolução nº 191/2017 do CONANDA. Os Municípios que não possuem CPA em funcionamento deverão definir a forma de escolha de adolescentes para comporem as Comissões Organizadoras da Conferência.

Recomenda-se ainda a participação de crianças na organização das Conferências. Elas terão o direito de participar na condição de delegadas na XIIª Conferência Nacional.

No planejamento da Conferência Municipal poderá ser estabelecido um **Grupo de Trabalho** que irá organizar a participação dos adolescentes, composto pelo próprio segmento via representação e sob a orientação de adultos, envolvendo o maior número possível de adolescentes da comunidade, respeitando sua diversidade.

Na programação da Conferência deve-se buscar a definição de momento específico onde o segmento possa reunir-se, enquanto grupo social, para deliberar e discutir sobre os eixos da conferência, garantindo uma maior apropriação da temática. Deve-se possibilitar, ainda, a definição de um espaço lúdico de convivência, respeitando-se suas peculiaridades de pessoa em desenvolvimento.



As conclusões das deliberações do segmento adolescente deverão ser apresentadas por representação própria na plenária final, devendo as mesmas estar devidamente contempladas no Relatório da Conferência.

⇒ **DOS DELEGADOS:**

O documento que credencia os delegados à XIIª Conferência Estadual (titulares e suplentes em ordem alfabética) será encaminhado pelo CEDCA posteriormente, e deverá ser entregue até **28 de fevereiro de 2023** ao CEDCA, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por e-mail: cedca@sds.sc.gov.br.

Tabela 1 - Participação de Santa Catarina na XIIª Conferência Nacional

UF	DELEGADOS	ADULTOS	ADOLESCENTES	CRIANÇAS
Santa Catarina	37	25	12	Até 3

A definição do número de delegados para a XIIª Conferência Estadual, a partir das Orientações do CONANDA, obedecerá a tabela abaixo:

Tabela 2 - Participação dos Municípios de Santa Catarina na XIIª Conferência Estadual

POPULAÇÃO	DELEGADOS
Municípios com até 20 mil habitantes	03
Municípios com 20 mil até 50 mil habitantes	04
Municípios com 50 mil até 100 mil habitantes	05
Municípios com mais de 100 mil habitantes	06

⇒ **OBSERVAÇÕES GERAIS:**

- ➔ Na escolha do delegado representante do segmento adolescente, deve ser observado que o representante não complete 18 anos até a data da Conferência Nacional.
- ➔ **Em relação aos Delegados/as Conselheiros do CMDCA, que vão participar da XIIª Conferência Estadual, deverá ser observada a paridade entre os Órgãos Governamentais e Entidades Não-Governamentais.**
- ➔ **Exceto os delegados natos, poderão ser delegados à XIIª Conferência Estadual, somente, os que participarem das Conferências Municipais e eleitos entre os presentes.**
- ➔ Solicitamos informações sobre a realização das Conferências Municipais, tão logo sejam definidos a data e o local, pois o êxito de nossas ações, sem dúvida, dependerá do nosso processo de comunicação e de troca de informações.



- Nos relatórios sintetizando as discussões das Conferências Municipais **não** deverão constar as propostas aprovadas para execução em nível local, apresentando somente as propostas de âmbito **ESTADUAL E NACIONAL**;
- Neste texto final também devem estar contempladas as conclusões das deliberações do segmento adolescente;
- Ressaltamos também, que sejam respeitadas e cumpridas as legislações trabalhistas vigentes ao realizar os processos licitatórios de organização e realização dos eventos das etapas das Conferências Municipais.
- Informamos que os documentos e materiais recebidos do Conanda e também os produzidos até agora e os que serão produzidos futuramente pela Comissão Organizadora da XIIª Conferência Estadual, serão sempre publicados no site do CEDCA, no link abaixo.
<https://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/cedca/xi-conferencia-dca-2>
- Colocamo-nos à disposição para maiores informações pelo telefone (48) 3664-0716 ou pelo e-mail: **cedca@sds.sc.gov.br**.

Florianópolis, 08 de julho de 2022.

Cléber Paes Alves
Coordenador Geral do CEDCA
(assinado digitalmente)

**COMISSÃO ORGANIZADORA DA XIIª CONFERÊNCIA ESTADUAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Conselheiros(as): Daniel Neves Damiani, Cléber Paes Alves, Myriane Gonçalves da Silva Porto, Juliano Ricardo Zimmermann, Erasmo Marchi, Giovana Maria Weber Zandoná, Maristela Cizeski e Graziela Cristina Luiz Damacena Gabriel.

*Comissão instituída na Reunião Plenária Ordinária de 25 de novembro de 2021 pela Resolução CEDCA/SC nº 009/2021. Comissão alterada na Reunião Plenária Ordinária de 31 de março de 2022 pela Resolução CEDCA/SC nº 002/2022 que revogou a Resolução CEDCA/SC nº 009/2021.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6G53WK3U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEBER PAES ALVES (CPF: 822.XXX.479-XX) em 08/07/2022 às 14:59:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/09/2019 - 17:50:14 e válido até 09/09/2119 - 17:50:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RTXzcwMDRfMDAwMDA1MjBfNTIwXzlwMjJfNkc1M1dLM1U=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDS 00000520/2022** e o código **6G53WK3U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.